Lei nº 29, de 10 de outubro de 1996.-

Dispõe sobre instalação de estabelecimentos comerciais e industriais nos núcleos habitacionais ou residenciais.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica proibido a instalação de estabelecimentos comerciais e industriais nos núcleos habitacionais e residenciais em construção ou que vierem a ser criados, a não ser nos locais previamente estabelecidos para tal.

Parágrafo único - Na elaboração dos futuros projetos de construção de núcleos habitacionais ou residenciais será obrigatório a previsão de local apropriado para a instalação de estabelecimentos comerciais ou industriais.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.-

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 10 de outubro de 1996.-

MARIA ENI DA SILVA RITTI
Prefeita Municipal

sda-mesr